



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.402

De 21 de dezembro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 083/09-L

De 18 de novembro de 2009.

(De autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira –
PSBD)

AUTÓGRAFO N.º 3331 de 14/12/09.

**Disciplina o uso de som automotivo em
veículos particulares na Estância Turística
de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido perturbar o bem-estar e o
sossego público com barulhos, sons ou ruídos causados por veículos
particulares, automotores ou de tração animal, produzidos por equipamentos
de som automotivos, considerados conjunta ou isoladamente, acoplados ou
não diretamente no veículo.

Art. 2º Fica estabelecido o limite de 50
(cinquenta) decibéis, para os veículos em movimento, como volume máximo
avaliado em área livre, por “medidor de nível sonoro”, devidamente calibrado
pelo INMETRO e de acordo com o método MB-268 da Associação Brasileira
de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo único. Nas condições previstas no
caput deste artigo, fica estabelecido o limite de 25 decibéis, se os veículos
encontrarem-se estacionados, salvo quando estiverem em frente a
estabelecimentos comerciais, escolas, hospitais, templos religiosos e
repartições públicas, hipóteses em que o equipamento de som automotivo
deverá permanecer desligado.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, no
que couber, a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua
publicação.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator proprietário do veículo, sujeito ao pagamento de multa no valor de 04 (quatro) UFM's (Unidade Fiscal do Município) e, em caso de reincidência, na apreensão de toda aparelhagem emissora da fonte sonora e recolhimento do veículo ou congêneres.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/12/2009.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 21 de dezembro de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 43ª Sessão Ordinária de 14/12/2009.

/lco.-